



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
ALAGOAS - UNEAL

Este Regulamento e a Resolução do Conselho Superior da Uneal (CONSU/UNEAL) que o aprovou foram publicados na edição do Diário Oficial do Estado de 26 de dezembro de 2013.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 012/2013-CONSU/UNEAL, de 18 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNEAL.

O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 11 de dezembro de 2013, a partir do Processo n.º 4104-1529/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do programa de monitoria para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse escrito, e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 11 de dezembro de 2013.

**Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Programa de Monitoria da UNEAL é uma ação institucional direcionada à formação acadêmica do discente e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

Art. 2º. O Programa de Monitoria será desenvolvido através de Planos de Monitoria propostos pelas respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º. A monitoria poderá ser exercida com ou sem bolsa, de acordo com os recursos disponibilizados pela UNEAL.

Parágrafo Único: Excetuando-se a remuneração, todos os direitos e deveres previstos neste Regulamento aplicam-se, indistintamente, aos monitores com ou sem bolsa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Despertar no segmento discente o interesse pela docência e pesquisa, estimulando o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao seu exercício;
- II. Promover a melhoria do ensino de graduação através da interação dos monitores com os segmentos docente e discente;
- III. Contribuir com a redução da evasão, da repetência e da desmotivação de diversos discentes;
- IV. Criar condições para o monitor aprofundar seus conhecimentos na disciplina/área, objeto do processo seletivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada Curso;
- V. Auxiliar o professor em suas atividades acadêmicas de ensino, associadas com a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III DO PLANO DE MONITORIA

Art. 5º. O Plano de Monitoria, proposto pelo professor interessado superintendido pelo Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria será submetido quando da abertura do edital.

§ 1º. A coordenação dos planos será efetivada entre o Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria e os professores orientadores de monitores;

§ 2º. No Plano de Monitoria deverão constar os Roteiros de Atividades a serem desenvolvidos pelos monitores nas disciplinas, setores, ou áreas do conhecimento dos cursos de graduação;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

§ 3º. Os Roteiros de Atividades deverão atender aos programas das respectivas disciplinas, setores, ou áreas do conhecimento, sendo elaborados pelo professor orientador, descrevendo as ações e o cronograma de execução;

§ 4º. A duração do Plano de Monitoria será de até 02 (dois) semestres letivos;

§ 5º. O Plano de Monitoria da Unidade deverá ser elaborado contendo os itens a seguir:

- a) Dados do Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria;
- b) Pessoal envolvido: professores, técnicos, bolsistas e não bolsistas;
- c) Relação dos professores orientadores com o número de discentes por disciplinas, setores, ou áreas do conhecimento;
- d) Objetivos específicos;
- e) Roteiros de Atividades individuais;
- f) Acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Art. 6º. A definição do total de vagas de monitoria com bolsa estará vinculada à dotação orçamentária anual da UNEAL.

Art. 7º. O número de vagas, para a monitoria sem bolsa, será definido pelas respectivas Unidades Acadêmicas, uma vez que não implica em despesa financeira para a UNEAL.

Art. 8º. As vagas de monitoria com bolsa para cada ano letivo serão disponibilizadas e distribuídas pela PROGRAD, observando-se os seguintes critérios:

- I. 40% (quarenta por cento) das bolsas serão distribuídas de forma equitativa entre todas as Unidades Acadêmicas;
- II. 60% (sessenta por cento) das bolsas serão distribuídas considerando as seguintes proporções:
 - a) Número de alunos atendidos pela Unidade Acadêmica - peso 4;
 - b) Número de turmas atendidas pela Unidade Acadêmica - peso 3;
 - c) Número de cursos atendidos pela Unidade Acadêmica - peso 3.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão redistribuídas, respeitando-se o critério de classificação.

Art. 9º. No caso de cancelamento da bolsa, esta deverá ser disponibilizada entre os Monitores não contemplados, adotando-se a ordem de classificação.

Art. 10. Não terá direito à bolsa de monitoria o discente que já tiver outro tipo de bolsa, seja dos Programas da UNEAL ou de outros órgãos financiadores.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

**CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS**

Art. 11. São requisitos para o exercício da monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UNEAL;
- II. Ter sido aprovado na disciplina/área do conhecimento em que pretende ser monitor, com no mínimo média 7 (sete);
- III. Ser aprovado no processo seletivo para a monitoria com, no mínimo, média 7 (sete);
- IV. Dispor de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de monitoria.

**CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 12. Após a distribuição e divulgação pela PROGRAD do Edital do Processo Seletivo no qual deverá constar o número de bolsas para cada Unidade Acadêmica, esta deverá publicar as normas complementares, incluindo:

- I. O número vagas para monitoria com bolsa e sem bolsa e suas respectivas disciplinas;
- II. Os requisitos exigidos para o exercício da monitoria constantes no artigo 11 deste Regulamento;
- III. As data(s), horário(s) e local(is) da inscrição e da realização da(s) prova(s); e
- IV. Os documentos exigidos para a inscrição.

Art. 13. No ato da inscrição, será exigida do candidato declaração assinada, disponibilizando 20 (vinte) horas semanais para as atividades de monitoria e o não acúmulo de bolsas.

Art. 14. A classificação dos candidatos será realizada conforme ordem decrescente da média ponderada, onde a nota obtida da prova de seleção (P), a nota obtida na disciplina (D) e o coeficiente acumulado (C), terão, respectivamente, pesos 3, 2 e 1, sendo calculada através da seguinte expressão:

$$M = \frac{(3P + 2D + C)}{6}$$

Art. 15. A classificação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a média final do processo seletivo, sendo este o critério do preenchimento das vagas com bolsa e sem bolsa.

§ 1º. É facultada ao candidato classificado com bolsa a opção de permanecer no programa sem a bolsa.

§ 2º. Em caso de empate, será classificado o candidato que apresentar maior média na disciplina/área do conhecimento objeto do processo seletivo, e maior coeficiente de rendimento acumulado, nesta ordem de prioridade.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

Art. 16. Constatada a inscrição de candidato único na seleção, com média na disciplina igual ou superior a 7 (sete) a prova de seleção poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Seleção designada pela Reitoria da Instituição.

Art. 17. Os recursos aos resultados da seleção de monitoria serão resolvidos pela comissão de monitoria.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 18. À Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) caberá:

- I. A distribuição e a divulgação do Edital do Processo Seletivo no qual deverá constar o número de bolsas para cada Unidade Acadêmica, observando os critérios do artigo 8º deste Regulamento;
- II. Acompanhar o Programa de Monitoria da UNEAL por meio de relatórios semestrais encaminhados pela Unidade Acadêmica;
- III. Elaborar o calendário do Programa de Monitoria que deverá indicar a data da submissão de propostas pela Unidade Acadêmica, o período de avaliação dos Planos e a data de entrega do relatório conclusivo dos Planos executados pelas Unidades Acadêmicas;
- IV. Certificar o aluno/monitor após o período de atuação na monitoria.

SEÇÃO II DO CHEFE DE NÚCLEO DE ESTÁGIO E MONITORIA

Art. 19. É considerado Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria o docente vinculado à Unidade Acadêmica da UNEAL, designado pela Direção da mesma.

Art. 20. São atribuições do Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria da Unidade Acadêmica:

- I. Divulgar para os docentes o calendário de monitoria;
- II. Articular e construir com os docentes orientadores o Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica, encaminhando-o ao Conselho da Unidade;
- III. Coordenar o Processo Seletivo do Programa de Monitoria;
- IV. Estabelecer as normas complementares ao Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria;
- V. Encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o resultado do processo seletivo e o pedido de contratação, para posterior encaminhamento à PROGRAD;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

- VI. Solicitar à Unidade Acadêmica, quando necessário, a rescisão do termo de bolsa do monitor, acompanhada da devida justificativa e também a substituição do mesmo quando aplicável;
- VII. Encaminhar à Unidade o Relatório conclusivo do Plano de Monitoria vinculado à Unidade Acadêmica;
- VIII. Constituir as Bancas de Seleção, compostas por dois (02) membros titulares e um (01) suplente, para cada uma das disciplinas contempladas no Plano de Monitoria e encaminhá-las à Direção da Unidade.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21. É considerado Professor Orientador o docente que trabalha juntamente com o/s aluno/s monitor/es no desenvolvimento do Roteiro de Atividades.

Art. 22. São atribuições do Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração do Roteiro de Atividades vinculado ao Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica;
- II. Integrar a Coordenação de Monitoria;
- III. Orientar e assistir o monitor no desenvolvimento de suas atividades específicas;
- IV. Avaliar o desempenho do/s monitor/es, no desenvolvimento do Roteiro de Atividades que está sob sua responsabilidade.
- V. Acompanhar a frequência do monitor.

SEÇÃO IV DO MONITOR

Art. 23. É considerado Monitor o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Estadual de Alagoas e aprovado em Processo Seletivo do Programa de Monitoria, que desenvolva, sob a supervisão de um professor orientador, atividades vinculadas a um Roteiro de Atividades do Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica.

Art. 24. São atribuições do Monitor:

- I. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, preparar material didático, atender a alunos, e outras atribuições de acordo com o Roteiro de Atividades ao qual esteja vinculado;
- II. Interagir com professores e alunos favorecendo a articulação dessas categorias;
- III. Avaliar o desenvolvimento do seu Roteiro de Atividade em interação com o seu orientador.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEAL

**SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DO MONITOR**

Art. 25. O Professor Orientador avaliará semestralmente o desempenho do Monitor levando em consideração os critérios definidos pelo Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica.

**CAPÍTULO IX
DO CERTIFICADO DE MONITORIA**

Art. 26. A Direção da Unidade Acadêmica encaminhará a relação dos monitores à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para a confecção do certificado de monitoria.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Núcleo de Estágio e Monitoria das Unidades Acadêmicas junto a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 28. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. *Jairo José Campos da Costa*
Presidente do CONSU/UNEAL

Este Regulamento foi publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de dezembro de 2013.